



**SFNALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

Curitiba, 19 de outubro de 2018

CS. Nº 100/2018

Ao

Ilmo. Senhor

**JOSÉ ANTONIO FARES**

DD. Superintendente Regional do SESI e IEL e Diretor Regional do SENAI no Paraná

Avenida Candido de Abreu, 200

CURITIBA - PR

Senhor Diretor:

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA-PR, por seu Presidente infra-assinado, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar a proposta para renovação do Acordo Coletivo de Trabalho em vigência, com fundamento no inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal e nos artigos 611 ao 625 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme pauta reivindicatória em anexo. Pedimos a gentileza de dar ciência da referida pauta aos dirigentes da ABESSFI que de praxe participa do mesmo Acordo Coletivo de Trabalho.

Na expectativa da tempestiva manifestação dessas prestigiosas Entidades, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.



**MARCELO DOS SANTOS**  
Presidente



Fabio.  
19/10/18



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

**PAUTA REIVINDICATÓRIA 2018/2019  
SESI-PR / SENAI-PR / IEL / ABESSFI**

**Cláusulas Econômicas**

- 1) Reajuste salarial para todos os trabalhadores, independentemente do valor do salário, de 100% do INPC-IBGE correspondente ao período de 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018.
- 2) Valorização salarial sobre os salários já reajustados em 1º de novembro de 2018 pelo INPC-IBGE aplicando o índice de 1% a título de ganho com base no crescimento do PIB de 2017.
- 3) Alteração na forma de pagamento do Vale Refeição/Alimentação para valor fixo mensal no valor de R\$ 690,00, sem desconto relacionado a férias. Flexibilização para divisão do benefício em dois cartões, alimentação e refeição.
- 4) Implantação do benefício 13º Vale Refeição/Alimentação no mês de Dezembro, a título de gratificação de fim de ano o benefício será creditado em dobro.
- 5) Reajuste e aumento no benefício Auxílio Creche para R\$ 320,00, usando como comprovação a certidão de nascimento da criança, garantido o benefício até o mês em que a criança ingressar no ensino fundamental.
- 6) Promoção por Mérito. Implantação e avaliação de desempenho e consequente promoção salarial, de acordo com o Plano de Cargos e Salários, na proporção de 25% do quadro funcional, mediante critérios de avaliação amplamente divulgados com antecedência aos empregados.
- 7) Implantação do Programa de Prêmio por Cumprimento de Metas similar ao Programa de Participação nos Resultados, previsto no Artigo 611-A da CLT. A partir do exercício de 2019 a Entidade concederá aos seus empregados o Prêmio por Cumprimento de Metas, de acordo com indicadores de qualidade, produtividade, metas e objetivos alcançados. Os valores a serem pagos, bem como a aferição e acompanhamento dos resultados serão estipulados em comissão com representantes dos empregados, da Entidade e do Sindicato. Os valores definidos no Prêmio por Cumprimento de Metas serão pagos no mês de março de cada ano referente ao exercício anterior, observando a Lei 10.101/2000.

**Cláusulas Sociais**

- 1) Fornecimento do Plano de Saúde após rescisão de contrato. Em caso de rescisão de contrato de trabalho a Entidade empregadora garantirá o valor da mensalidade do Plano de Saúde para o ex-empregado até 3 meses após o seu desligamento com pagamento do valor correspondente juntamente com as verbas rescisórias.



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

- 2) Implantação do benefício Auxílio Medicamento. A Entidade Empregadora concederá aos empregados que necessitam de medicamentos de uso contínuo o benefício de auxílio medicamento no valor de R\$ 100,00 mensais, mediante comprovação por receituário médico e nota fiscal da compra.
- 3) Implantação do benefício Seguro de Vida em Grupo, custeado pelas Entidades para todos os Empregados.
- 4) Ampliação do Abono de Faltas Filhos para 32 horas por ano e extensão também para o acompanhamento médico de pais e/ou cônjuge.
- 5) Implantação de novas Ausências Abonadas. A entidade abonará a falta ao serviço, dos empregados impedidos de comparecerem ao trabalho em virtude da ocorrência de eventos naturais ou de outros motivos considerados de força maior como por exemplo, greve do transporte coletivo municipal ou intermunicipal, que sejam de conhecimento público e independam da vontade dos mesmos.
- 6) Complementação do salário recebido da Previdência Social em caso de afastamento do trabalho pelo período de até sessenta dias.
- 7) Redução do prazo para concessão dos benefícios relativos a aposentadoria de 10 para 5 anos de vínculo empregatício.
- 8) Ampliação da Licença Maternidade. A entidade empregadora concederá a Licença Maternidade de maneira que a mãe possa gozar 180 dias de afastamento com salário integral, de acordo com a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.
- 9) Ampliação da Licença Paternidade. A entidade empregadora concederá a Licença Paternidade de maneira que o pai possa gozar 20 dias de afastamento com salário integral, de acordo com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.

**Cláusulas Sindicais**

- 1) Liberação de Dirigentes Sindicais. Serão consideradas como ausências abonadas dos empregados dirigentes do SENALBA-PR, sem prejuízo da remuneração respectiva, férias legais ou 13º salário, a ausência para exercer atividades sindicais, mediante convocação prévia do Sindicato e aviso ao empregador, em até 12 dias por ano.
- 2) Implementação na política de descontos da Entidade para produtos e serviços ofertados incluindo também os associados/contribuintes do SENALBA-PR.



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

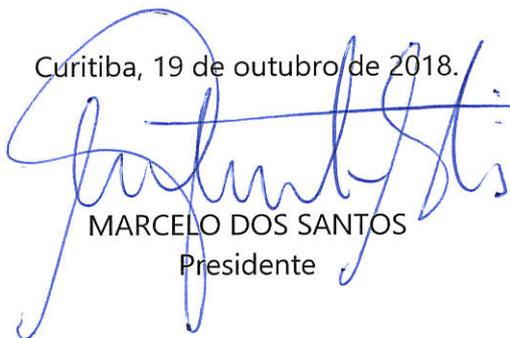
Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

- 3) Repasse ao SENALBA-PR da Contribuição Assistencial aprovada em assembleia, mediante autorização dos empregados, até 10 dias após o desconto, juntamente com a relação dos contribuintes.
- 4) Em caso de deliberação de antecipação salarial que a mesma não seja superior ao índice de inflação.
- 5) Inclusão dos benefícios previstos em políticas internas de pessoal no Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **Disposições Gerais**

- 1) Manutenção das demais cláusulas inalteradas e vigentes no ACT 2017/2018.

Curitiba, 19 de outubro de 2018.



MARCELO DOS SANTOS  
Presidente